



Contrato no. 067/2023

Processo Administrativo nº. 54.250/2022 – Pregão Eletrônico nº. 372/2022

Contrato nº. 067/2023

Processo Administrativo n.º. 54.250/2022 – Pregão Eletrônico nº. 372/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PARQUINHOS Valor: R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 187 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, CLAUDIA MARIA GABRIEL, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade. portadora da cédula de identidade RG nº. 21.140.536 e inscrita no CPF sob nº. 123.524.448-29, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, sediada a Via Marginal José Rugani, nº 1840, CEP 17.900-000, Zona Suburbana, Municipio de Dracena, SP, CNPJ 47.346.694/0001-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão eletrônico nº 372/2022 - processo administrativo nº 54.250/2022 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de brinquedos para parquinhos, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.
- 1-2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os sequintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços:

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	CARROSSEL C/ 10 LUGARES; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO A CHAPA DE 3" ½, COM PAREDE DE 3MM; EIXO 3", COM PAREDE DE 3,00MM; RAIOS 1", 7/8" E ¾", COM PAREDE DE 1,50MM; COM 2 ROLAMENTOS CÔNICOS, TENDO 1,70M DE DIÂMETRO, ASSENTO EM TUBO INDUSTRIAL, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, COM A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL KLEIN. MARCA e MODELO: Natali Brink	5651107	01 Unidade	1.200,00	1.200,00

NDUSTRIA E COMERCIO DE LASTICOS PLASTICOS
TDA:4734669400187

Página 1 de 5





Contrato no. 067/2023

Processo Administrativo nº. 54.250/2022 – Pregão Eletrônico nº. 372/2022

	MODELO:				
03	BALANÇO AMERICANO COM 02 CADEIRAS; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O TRAVESSÃO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM, PÉS DE 2", COM PAREDE DE 1,50MM, MEDINDO 1,80M DE LARGURA, 2,20M DE ALTURA, 2,00M DE COMPRIMENTO, COM CORRENTES GALVANIZADAS, COM ELO DE 5MM E CADEIRAS CONFECCIONADOS EM FERRO CHATO DE 1/8 E TUBO DE 3/4, COM PAREDE DE 1,20MM, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA e	5863023	20 Unidades	1.450,00	1.450,00
02	GANGORRA C/ 02 PRANCHAS; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O TRAVESSÃO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM; AS PRANCHAS EM TUBO DE 1 EM 1/4 ,COM PAREDE DE 1,50MM, COM ASSENTO EM CHAPA 16, MEDINDO 1,20M DE LARGURA, 0,60CM DE ALTURA E 2,50M DE COMPRIMENTO, COM MANCAL REGULÁVEL, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA e MODELO: Natali Brink	5863058	20 Unidades	1.100,00	1.100,00

ROTO PLAY INDUSTRIA
F COMERCIO DE
PLASTICOS
LTDA-4734664000187
FORMERCIO SE
LTDA-4734664000187





Contrato no. 067/2023

Processo Administrativo nº. 54.250/2022 – Pregão Eletrônico nº. 372/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita de forma única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2 A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de <u>90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura.</u>

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: Ficha nº 187

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

puf





Contrato no. 067/2023

Processo Administrativo nº. 54.250/2022 – Pregão Eletrônico nº. 372/2022

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.





Contrato no. 067/2023

Processo Administrativo nº. 54.250/2022 – Pregão Eletrônico nº. 372/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 20 ABR 2023

Secretária Municipal de Educação

E COMERCIO DE

ROTO PLAY INDUSTRIA Assinado de forma digital por ROTO PLAY INDUSTRIA E E COMERCIO DE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA:47346694000187 Dados: 2023.04.1213:06:37 .0300°

ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Auxiliar Administrativo

R.I. 5817-3